



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI No. 041/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER"

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO 044/93:

Artigo 1o. - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVAIS autorizado a CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS (DER), objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na ESTRADA VICINAL NOVAIS-EMBAUBA.-

Artigo 2o. - Fica o PODER EXECUTIVO, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

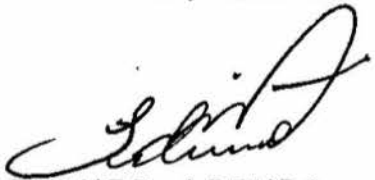
- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte correntes e drenagens excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias;
- com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a execução a proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.-

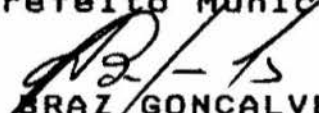
Artigo 3o. - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes a estrada municipal em questão.-

Artigo 4o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei No. 019, de 22 de junho de 1.993.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de novembro de 1.993.-

Publique-se.-  
Cumpra-se.-

  
SILVIO ARRUDA  
Prefeito Municipal

  
ADEMIR BRAZ GONÇALVES  
Chefe da Seção de Ad/Finanças